

Compra e venda de bens, conteúdos e serviços digitais



Foi hoje publicado o **Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, que regula os direitos do consumidor na compra e venda de bens, conteúdos e serviços digitais**, transpondo as Diretivas (UE) 2019/771 e (UE) 2019/770, de 20 de maio.

A nova legislação representa um importante reforço dos direitos dos consumidores, introduzindo importantes alterações às regras relativas às garantias dos bens, prevendo direitos para os consumidores relativamente ao fornecimento de conteúdos e serviços digitais, até agora inexistentes.

Entre outras regras, o diploma estabelece:

- ✓ Os direitos dos consumidores em caso de falta de conformidade (designadamente defeitos) dos bens móveis, incluindo os bens móveis com conteúdo digital incorporado, dos bens imóveis, e dos conteúdos e serviços digitais.
- ✓ O alargamento do **prazo de garantia dos bens móveis** de 2 para **3 anos**, sendo que nos dois primeiros anos mantem-se a presunção legal a favor do consumidor (o consumidor não terá de provar que o defeito existia aquando da entrega do bem);

- ✓ **Um prazo de garantia adicional de seis meses caso o consumidor opte pela reparação do bem móvel (até um máximo de 4 reparações), promovendo-se o consumo sustentável;**
- ✓ **Um prazo de garantia de dois anos para os conteúdos e serviços digitais, podendo ser superior ou inferior quando estejam em causa fornecimentos contínuos;**
- ✓ **O “direito de rejeição” que permite ao consumidor optar livremente entre a substituição do bem e a resolução do contrato quando a não conformidade se manifeste nos primeiros 30 dias a contar da entrega;**
- ✓ **O aumento do prazo de garantia dos bens imóveis de 5 para 10 anos quando esteja em causa defeitos que afetem elementos construtivos estruturais;**
- ✓ **A obrigação de disponibilização de peças sobresselentes pelo período de 10 anos, bem como, um dever de assistência no caso de bens sujeitos a registo (carros, motas, barcos...);**
- ✓ **A responsabilização dos prestadores de mercado em linha, a par do profissional, na satisfação dos direitos do consumidor em caso de falta de conformidade, de acordo com determinadas condições.**

As regras estabelecidas no novo diploma produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

Com vista a contribuir para a capacitação dos **consumidores e dos operadores económicos** relativamente **às novas regras, direitos e obrigações** estabelecidos no diploma, a Direção-Geral do Consumidor inicia hoje uma campanha de informação que inclui diversos materiais de divulgação. Remetem-se, em anexo, os primeiros conteúdos, também disponíveis em **www.consumidor.gov.pt** e no facebook e instagram da DGC.

A Direção-Geral do Consumidor irá também desenvolver várias sessões de informação e capacitação, maioritariamente no formato digital, em 2021 e em 2022. As datas serão brevemente divulgadas nos diversos canais de comunicação da Direção-Geral do Consumidor. As sessões organizadas pela Direção-Geral do Consumidor são gratuitas, mas sujeitas a inscrição.

Acompanhe todas as informações sobre a campanha e sobre as sessões de informação em: www.consumidor.gov.pt

A Direção-Geral do Consumidor